



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13706.000018/97-11
Recurso nº : 134.139
Acórdão nº : 303-33.835
Sessão de : 05 de dezembro de 2006
Recorrente : MASSAS SUPREMA LTDA.
Recorrida : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ


NORMAS PROCESSUAIS.


Não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado intempestivamente.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por preempção, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDI PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Formalizado em: 30 JAN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Sergio de Castro Neves.

Processo nº : 13706.000018/97-11
Acórdão nº : 303-33.835

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de pedido de restituição/compensação dos valores pagos a título de FINSOCIAL, que foi negado pela primeira instância sob o fundamento de que a opção, por parte da interessada, pela discussão de determinada matéria junto ao Poder Judiciário, importa em renúncia tácita às instâncias administrativas (fls. 178-182).

Cientificada em 06/07/2005 da referida decisão, conforme AR de fl. 185 verso, a Contribuinte apresentou Recurso Voluntário postado em 08/08/2005 (fls. 186-197), ou seja, fora do prazo legal que seria até 05/08/2005.

Portanto, sendo o presente recurso protocolado intempestivamente, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento do mesmo.

É como eu voto.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2006.


MARCIEL EDER COSTA - Relator